



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 690/2013

Súmula: autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o instituto de saúde pró-vida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sergio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Saúde Pró-Vida, Hospital de Direito Privado (OSCIP), com inscrição no C.N.P.J nº 05.676.139/00001-73, estabelecida à Rua Manoel Ribas, 1.580, no município de Assaí, Estado do Paraná, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)."

Parágrafo Único - O objeto do presente convênio consiste em garantir ininterruptamente aos moradores do município prestação de serviços médico-hospitalar de urgências, emergências, internamentos, cirurgias, partos, consultas em especialidades e clínica geral, exames e outros procedimentos.

Art. 2º - O Convênio, após assinado, poderá ser cancelado a qualquer momento pelo Município, ou seja, quando houver qualquer fato ou ocorrência que venha em detrimento da boa conduta da entidade a ser conveniada, ou mesmo em caso de eventuais dificuldades financeiras pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do objeto do referido convênio, ocorrerão à conta de recursos constantes do Orçamento Geral do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

- 08 – Secretaria Municipal de Saúde
- 08 001 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde”
- 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

10 302 0008 – Ofertas de Programas da Saúde

10 302 0008 2037 – Manutenção Divisão de Saúde e Saneamento

339039000000 0144 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 22 de fevereiro de 2013.

**José Sergio Juventino
Prefeito Municipal**